

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes adiante qualificadas,

De um lado,

(1) **KATETO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1195, 1º andar, conjunto 11, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.483.671/0001-40, (**"Cedente"**);

E, de outro lado,

(1) **HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 1º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.768.978/0001-01 (**"Cessionário"**).

(Cedente e Cessionário são referidos, em conjunto, como **"Partes"** e, individual e indistintamente, como **"Parte"**);

CONSIDERANDO QUE:

(A) A Cedente é credora na ação judicial de nº 1052535-84.2024.8.26.0053/49, Precatório de nº 0350604-07.2024.8.26.0500 (**"Ação Judicial"**, está sempre considerada em conjunto com os processos de precatório bem como, de forma geral, todos os respectivos recursos, procedimentos administrativos ou medidas dela incidentais ou decorrentes, existentes ou futuros, em qualquer instância) contra o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO ("Devedora"**, está incluindo quaisquer outras pessoas ou entidades que possam ser atribuídas ou vir a assumir a obrigação ou coobrigação ou a responsabilidade de pagar os Direitos Creditórios, conforme abaixo definidos);

(B) A Cedente é credora na ação judicial de nº 0425728- 24.1997.8.26.0053/105, Precatório de nº 0038656-15.2022.8.26.0500 (**"Ação Judicial"**, está sempre considerada em conjunto com os processos de precatório bem como, de forma geral, todos os respectivos recursos, procedimentos administrativos ou medidas dela incidentais ou decorrentes, existentes ou futuros, em qualquer instância) contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ("Devedora"**, está incluindo quaisquer outras pessoas ou entidades que possam ser atribuídas ou vir a assumir a obrigação ou coobrigação ou a responsabilidade de pagar os Direitos Creditórios, conforme abaixo definidos);

(C) A Cedente é credora na ação judicial de nº 0028618-63.2018.8.26.0053/123, Precatório de nº 0098119- 48.2023.8.26.0500 (**"Ação Judicial"**, está sempre considerada em conjunto com os processos de precatório bem como, de forma geral, todos os respectivos recursos, procedimentos administrativos ou medidas dela incidentais ou decorrentes, existentes ou futuros, em qualquer instância) contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ("Devedora"**, está incluindo quaisquer outras pessoas ou entidades que possam ser atribuídas ou vir a assumir a obrigação ou coobrigação ou a responsabilidade de pagar os Direitos Creditórios, conforme abaixo definidos);

(D) A Cedente é credora na ação judicial de nº 1048614-88.2022.8.26.0053/191, Precatório de nº 0082374-28.2023.8.26.0500 (**"Ação Judicial"**, está sempre considerada em conjunto com os processos de precatório bem como, de forma geral, todos os respectivos recursos, procedimentos administrativos ou medidas dela incidentais ou decorrentes, existentes ou futuros, em qualquer instância) contra a **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO ("Devedora"**, está incluindo quaisquer outras pessoas ou entidades que

possam ser atribuídas ou vir a assumir a obrigação ou coobrigação ou a responsabilidade de pagar os Direitos Creditórios, conforme abaixo definidos);

(E) A Cedente é credora na ação judicial de nº 0427859-98.1999.8.26.0053/28, Precatório de nº 0427859-98.1999.8.26.0053/28 (“**Ação Judicial**”, está sempre considerada em conjunto com os processos de precatório bem como, de forma geral, todos os respectivos recursos, procedimentos administrativos ou medidas dela incidentais ou decorrentes, existentes ou futuros, em qualquer instância) contra a **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** (“**Devedora**”, está incluindo quaisquer outras pessoas ou entidades que possam ser atribuídas ou vir a assumir a obrigação ou coobrigação ou a responsabilidade de pagar os Direitos Creditórios, conforme abaixo definidos);

(F) A Cedente é credora na ação judicial de nº 5089623-25.2023.8.21.0001, Precatório de nº 5089623-25.2023.8.21.0001 (“**Ação Judicial**”, está sempre considerada em conjunto com os processos de precatório bem como, de forma geral, todos os respectivos recursos, procedimentos administrativos ou medidas dela incidentais ou decorrentes, existentes ou futuros, em qualquer instância) contra a **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** (“**Devedora**”, está incluindo quaisquer outras pessoas ou entidades que possam ser atribuídas ou vir a assumir a obrigação ou coobrigação ou a responsabilidade de pagar os Direitos Creditórios, conforme abaixo definidos);

(G) A Cedente é credora na ação judicial de nº 0024409-50.2018.8.26.0506/05, Precatório de nº 0143822- 70.2021.8.26.0500 (“**Ação Judicial**”, está sempre considerada em conjunto com os processos de precatório bem como, de forma geral, todos os respectivos recursos, procedimentos administrativos ou medidas dela incidentais ou decorrentes, existentes ou futuros, em qualquer instância) contra a **IPESP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO** (“**Devedora**”, está incluindo quaisquer outras pessoas ou entidades que possam ser atribuídas ou vir a assumir a obrigação ou coobrigação ou a responsabilidade de pagar os Direitos Creditórios, conforme abaixo definidos);

(H) A Cedente é credora na ação judicial de nº 0415114- 86.1999.8.26.0053/25, Precatório de nº 0312094-56.2023.8.26.0500 (“**Ação Judicial**”, está sempre considerada em conjunto com os processos de precatório bem como, de forma geral, todos os respectivos recursos, procedimentos administrativos ou medidas dela incidentais ou decorrentes, existentes ou futuros, em qualquer instância) contra o **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** (“**Devedora**”, está incluindo quaisquer outras pessoas ou entidades que possam ser atribuídas ou vir a assumir a obrigação ou coobrigação ou a responsabilidade de pagar os Direitos Creditórios, conforme abaixo definidos);

(I) A Cedente é credora na ação judicial de nº 0423581-25.1997.8.26.0053/34, Precatório de nº 0449949- 43.2024.8.26.0500 (“**Ação Judicial**”, está sempre considerada em conjunto com os processos de precatório bem como, de forma geral, todos os respectivos recursos, procedimentos administrativos ou medidas dela incidentais ou decorrentes, existentes ou futuros, em qualquer instância) contra o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** (“**Devedora**”, está incluindo quaisquer outras pessoas ou entidades que possam ser atribuídas ou vir a assumir a obrigação ou coobrigação ou a responsabilidade de pagar os Direitos Creditórios, conforme abaixo definidos);

(J) A Cedente é credora na ação judicial de nº 1046457-74.2024.8.26.0053/50, Precatório de nº 0275637- 88.2024.8.26.0500 (“**Ação Judicial**”, está sempre considerada em conjunto com os processos de precatório bem como, de forma geral, todos os respectivos recursos, procedimentos administrativos ou medidas dela incidentais ou decorrentes, existentes ou futuros, em qualquer instância) contra a **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** (“**Devedora**”, está incluindo quaisquer outras pessoas ou entidades que

possam ser atribuídas ou vir a assumir a obrigação ou coobrigação ou a responsabilidade de pagar os Direitos Creditórios, conforme abaixo definidos);

(K) A Cedente é credora na ação judicial de nº 1050142-60.2022.8.26.0053/221, Precatório de nº 0091710-56.2023.8.26.0500 (**"Ação Judicial"**, está sempre considerada em conjunto com os processos de precatório bem como, de forma geral, todos os respectivos recursos, procedimentos administrativos ou medidas dela incidentais ou decorrentes, existentes ou futuros, em qualquer instância) contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ("Devedora"**, está incluindo quaisquer outras pessoas ou entidades que possam ser atribuídas ou vir a assumir a obrigação ou coobrigação ou a responsabilidade de pagar os Direitos Creditórios, conforme abaixo definidos);

(L) A Cedente é credora na ação judicial de nº 1021193-89.2023.8.26.0053/99, Precatório de nº 0013196-21.2025.8.26.0500 (**"Ação Judicial"**, está sempre considerada em conjunto com os processos de precatório bem como, de forma geral, todos os respectivos recursos, procedimentos administrativos ou medidas dela incidentais ou decorrentes, existentes ou futuros, em qualquer instância) contra a **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO ("Devedora"**, está incluindo quaisquer outras pessoas ou entidades que possam ser atribuídas ou vir a assumir a obrigação ou coobrigação ou a responsabilidade de pagar os Direitos Creditórios, conforme abaixo definidos);

(M) A Cedente é credora na ação judicial de nº 1086903- 22.2024.8.26.0053,, Precatório de nº 1086903-22.2024.8.26.0053/49 (**"Ação Judicial"**, está sempre considerada em conjunto com os processos de precatório bem como, de forma geral, todos os respectivos recursos, procedimentos administrativos ou medidas dela incidentais ou decorrentes, existentes ou futuros, em qualquer instância) contra a **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO ("Devedora"**, está incluindo quaisquer outras pessoas ou entidades que possam ser atribuídas ou vir a assumir a obrigação ou coobrigação ou a responsabilidade de pagar os Direitos Creditórios, conforme abaixo definidos);

(N) A Cedente é credora na ação judicial de nº 1062690-49.2024.8.26.0053/12, Precatório de nº 0359826-96.2024.8.26.0500 (**"Ação Judicial"**, está sempre considerada em conjunto com os processos de precatório bem como, de forma geral, todos os respectivos recursos, procedimentos administrativos ou medidas dela incidentais ou decorrentes, existentes ou futuros, em qualquer instância) contra a **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO ("Devedora"**, está incluindo quaisquer outras pessoas ou entidades que possam ser atribuídas ou vir a assumir a obrigação ou coobrigação ou a responsabilidade de pagar os Direitos Creditórios, conforme abaixo definidos);

(O) A Cedente é credora na ação judicial de nº 1087190-82.2024.8.26.0053/12,, Precatório de nº 0050274-49.2025.8.26.0500 (**"Ação Judicial"**, está sempre considerada em conjunto com os processos de precatório bem como, de forma geral, todos os respectivos recursos, procedimentos administrativos ou medidas dela incidentais ou decorrentes, existentes ou futuros, em qualquer instância) contra a **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO ("Devedora"**, está incluindo quaisquer outras pessoas ou entidades que possam ser atribuídas ou vir a assumir a obrigação ou coobrigação ou a responsabilidade de pagar os Direitos Creditórios, conforme abaixo definidos);

(P) A Cedente é credora na ação judicial de nº 1072148-90.2024.8.26.0053/05, Precatório de nº 0451708-42.2024.8.26.0500 (**"Ação Judicial"**, está sempre considerada em conjunto com os processos de precatório bem como, de forma geral, todos os respectivos recursos, procedimentos administrativos ou

medidas dela incidentais ou decorrentes, existentes ou futuros, em qualquer instância) contra a **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** (“**Devedora**”, está incluindo quaisquer outras pessoas ou entidades que possam ser atribuídas ou vir a assumir a obrigação ou coobrigação ou a responsabilidade de pagar os Direitos Creditórios, conforme abaixo definidos);

(Q) A Cedente é credora na ação judicial de nº 1080682-23.2024.8.26.0053/46, Precatório de nº 0435072-98.2024.8.26.0500 (“**Ação Judicial**”, está sempre considerada em conjunto com os processos de precatório bem como, de forma geral, todos os respectivos recursos, procedimentos administrativos ou medidas dela incidentais ou decorrentes, existentes ou futuros, em qualquer instância) contra a **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** (“**Devedora**”, está incluindo quaisquer outras pessoas ou entidades que possam ser atribuídas ou vir a assumir a obrigação ou coobrigação ou a responsabilidade de pagar os Direitos Creditórios, conforme abaixo definidos);

(R) A Cedente é credora na ação judicial de nº 5027873-71.2013.8.21.0001, Precatório de nº 5355168-76.2024.8.21.7000 (“**Ação Judicial**”, está sempre considerada em conjunto com os processos de precatório bem como, de forma geral, todos os respectivos recursos, procedimentos administrativos ou medidas dela incidentais ou decorrentes, existentes ou futuros, em qualquer instância) contra a **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** (“**Devedora**”, está incluindo quaisquer outras pessoas ou entidades que possam ser atribuídas ou vir a assumir a obrigação ou coobrigação ou a responsabilidade de pagar os Direitos Creditórios, conforme abaixo definidos);

(S) A Cedente é credora na ação judicial de nº 5027873-71.2013.8.21.60001, Precatório de nº 5355166-09.2024.8.21.7000 (“**Ação Judicial**”, está sempre considerada em conjunto com os processos de precatório bem como, de forma geral, todos os respectivos recursos, procedimentos administrativos ou medidas dela incidentais ou decorrentes, existentes ou futuros, em qualquer instância) contra a **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** (“**Devedora**”, está incluindo quaisquer outras pessoas ou entidades que possam ser atribuídas ou vir a assumir a obrigação ou coobrigação ou a responsabilidade de pagar os Direitos Creditórios, conforme abaixo definidos);

(T) A Cedente é credora na ação judicial de nº 0020972-94.2021.8.26.0053, Precatório de nº 0020972-94.2021.8.26.0053/10688 (“**Ação Judicial**”, está sempre considerada em conjunto com os processos de precatório bem como, de forma geral, todos os respectivos recursos, procedimentos administrativos ou medidas dela incidentais ou decorrentes, existentes ou futuros, em qualquer instância) contra a **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** (“**Devedora**”, está incluindo quaisquer outras pessoas ou entidades que possam ser atribuídas ou vir a assumir a obrigação ou coobrigação ou a responsabilidade de pagar os Direitos Creditórios, conforme abaixo definidos);

(U) A Cedente é credora na ação judicial de nº 1045389-26.2023.8.26.0053/28, Precatório de nº 0496364-21.2023.8.26.0500 (“**Ação Judicial**”, está sempre considerada em conjunto com os processos de precatório bem como, de forma geral, todos os respectivos recursos, procedimentos administrativos ou medidas dela incidentais ou decorrentes, existentes ou futuros, em qualquer instância) contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** (“**Devedora**”, está incluindo quaisquer outras pessoas ou entidades que possam ser atribuídas ou vir a assumir a obrigação ou coobrigação ou a responsabilidade de pagar os Direitos Creditórios, conforme abaixo definidos);

Portanto, a Cedente deseja ceder ao Cessionário os **precatórios** de nº 0350604- 07.2024.8.26.0500, 0038656-15.2022.8.26.0500, 0098119-48.2023.8.26.0500, 0082374-28.2023.8.26.0500, 0427859-98.1999.8.26.0053/28, 5089623-25.2023.8.21.0001, 0143822-70.2021.8.26.0500, 0312094-56.2023.8.26.0500, 0449949-43.2024.8.26.0500, 0275637-88.2024.8.26.0500, 0091710-56.2023.8.26.0500, 0013196-21.2025.8.26.0500, 1086903-22.2024.8.26.0053/49, 0359826-96.2024.8.26.0500, 0050274-49.2025.8.26.0500, 0451708-42.2024.8.26.0500, 0435072-98.2024.8.26.0500, 5355168-76.2024.8.21.7000, 5355166-09.2024.8.21.7000, 0020972-94.2021.8.26.0053/10688 e 0496364-21.2023.8.26.0500, oriundos das sentenças judiciais proferidas nas **Ações Judiciais** nº 1052535-84.2024.8.26.0053/49, 0425728-24.1997.8.26.0053/105, 0028618-63.2018.8.26.0053/123, 1048614-88.2022.8.26.0053/191, 0427859-98.1999.8.26.0053/28, 5089623-25.2023.8.21.0001, 0024409-50.2018.8.26.0506/05, 0415114-86.1999.8.26.0053/25, 0423581-25.1997.8.26.0053/34, 1046457-74.2024.8.26.0053/50, 1050142-60.2022.8.26.0053/221, 1021193-89.2023.8.26.0053/99, 1086903- 22.2024.8.26.0053, 1062690-49.2024.8.26.0053/12, 1087190-82.2024.8.26.0053/12, 1072148-90.2024.8.26.0053/05, 1080682-23.2024.8.26.0053/46, 5027873-71.2013.8.21.0001, 5027873-71.2013.8.21.60001, 0020972-94.2021.8.26.0053 e 1045389-26.2023.8.26.0053/28, todos os direitos e deveres inerentes ao mesmo excluídos honorários contratuais e sucumbenciais ("**Direitos Creditórios**").

RESOLVEM, as partes celebrar o presente Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças ("**Contrato**"), que se regerá pelas cláusulas e condições adiante dispostas:

1. A Cedente, por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, em caráter definitivo e sem reserva de domínio ou direito de retrato, cede e transfere ao Cessionário a totalidade dos Direitos Creditórios (incluindo seu valor principal e todos os seus valores acessórios tais como correção monetária, os juros, e/ou quaisquer outros direitos de credores em relação às Devedoras, na forma da lei, já existentes ou que venham a ser criados no futuro incluindo direitos de ação relacionados) de acordo com os termos do artigo 286 e seguintes e artigo 458 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme aditada ("**Código Civil Brasileiro**") e conforme a tabela abaixo, para recebimento e uso exclusivo do Cessionário de qualquer forma que os Direitos Creditórios vierem a ser pagos ("**Cessão dos Direitos Creditórios**").

#	CEDENTE ORIGINÁRIO	REQUERIDO	PROCESSO Nº	PRECATÓRIO Nº	VALOR DE FACE	PERCENTUAL DISPONÍVEL PARA CESSÃO
1	DANYLO AURELIO SANTOS	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	1052535-84.2024.8.26.0053 /49	0350604-07.2024.8.26.0500	R\$ 478.859,62 Data base: 31/06/2022	85% (OITENTA E CINCO POR CENTO)
2	CLARICE APARECIDA MARIN	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	0425728-24.1997.8.26.0053 /105	0038656-15.2022.8.26.0500	R\$ 618.953,03 Data base: 31/12/2014	100% (CEM POR CENTO)

3	MARIA LEAL BEZERRA DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	0028618- 63.2018.8.26.0053 /123	0098119- 48.2023.8.26.0500	R\$ 214.982,26 Data base: 31/03/2018	80% (OITENTA POR CENTO)
4	DIEGO HERNANDES RODRIGUES LARANJA e VINICIUS ANTONIO HERNANDES RODRIGUES LARANJA, herdeiros de CLEUSA HERNANDES RODRIGUES LARANJA (K & M Assessoria Em Precatorios Ltda.)	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	1048614- 88.2022.8.26.0053 /191	0082374- 28.2023.8.26.0500	R\$ 382.793,21 Data base: 31/03/2021	100% (CEM POR CENTO)
5	NORMA BRAUN DAMMOUS	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	0427859- 98.1999.8.26.0053 /28	0427859- 98.1999.8.26.0053 /28	R\$ 520.809,74 Data base: 28/02/2015	100% (CEM POR CENTO)
6	RAYRA ZEFINO XAVIER	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	5089623- 25.2023.8.21.0001	5089623- 25.2023.8.21.0001	R\$ 324.649,13 Data base: 01/03/2024	70% (SETENTA POR CENTO)
7	MARIÂNGELA BAROLOMEIO (LESTE CREDIT MD PRECATÓRIOS III – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS)	IPESP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCI A DO ESTADO DE SÃO PAULO	0024409- 50.2018.8.26.0506 /05	0143822- 70.2021.8.26.0500	R\$ 575.959,45 Data base: 30/07/2018	70% (SETENTA POR CENTO)
8	MARIA HELENA APARECIDO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	0415114- 86.1999.8.26.0053 /25	0312094- 56.2023.8.26.0500	R\$ 298.206,79 Data base: 31/12/2014	80% (OITENTA POR CENTO)

9	MARCELO FELIX	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	0423581-25.1997.8.26.0053 /34	0449949-43.2024.8.26.0500	R\$ 159.127,13 Data base: 30/04/2017	80% (OITENTA POR CENTO)
10	ADRIANA PRINCEPE DOS REIS ALBURQUERQUE RAMOS	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	1046457-74.2024.8.26.0053 /50	0275637-88.2024.8.26.0500	R\$ 485.161,63 Data base: 31/07/2022	85% (OITENTA E CINCO POR CENTO)
11	HELENA APPARECIDA CONTADOR LANDUCCI (LESTE CREDIT MD PRECATÓRIOS III – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS)	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	1050142-60.2022.8.26.0053 /221	0091710-56.2023.8.26.0500	R\$ 419.945,75 Data base: 31/07/2021	100% (CEM POR CENTO)
12	MARLENE PILÃO COSTA (LESTE CREDIT MD PRECATÓRIOS III – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS)	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	1021193-89.2023.8.26.0053 /99	0013196-21.2025.8.26.0500	R\$ 136.605,36 Data base: 30/11/2021	100% (CEM POR CENTO)
13	DANIELE APARECIDA CERRETTI TESSER	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	1086903-22.2024.8.26.0053	1086903-22.2024.8.26.0053 /49	R\$ 359.036,54 Data base: 31/07/2022	85% (OITENTA E CINCO POR CENTO)
14	JANAÍNA SEVERINA DE SOUZA DUARTE	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	1062690-49.2024.8.26.0053 /12	0359826-96.2024.8.26.0500	R\$ 444.048,66 Data base: 31/07/2022	85% (OITENTA E CINCO POR CENTO)
15	MARIA ROSA RODRIGUES DA SILVA	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	1087190-82.2024.8.26.0053 /12	0050274-49.2025.8.26.0500	R\$ 548.952,03 Data base: 31/07/2022	85% (OITENTA E CINCO POR CENTO)

16	MARCIA RODRIGUES DE PAULA	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	1072148-90.2024.8.26.0053/05	0451708-42.2024.8.26.0500	R\$ 830.585,84 Data base: 31/07/2022	85% (OITENTA E CINCO POR CENTO)
17	SYLVIA CONTE DE OLIVEIRA	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	1080682-23.2024.8.26.0053/46	0435072-98.2024.8.26.0500	R\$ 31/07/2022 Data base: 680.433,09	85% (OITENTA E CINCO POR CENTO)
18	AURIVAN CHIOCHETA	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	5027873-71.2013.8.21.0001	5355168-76.2024.8.21.7000	R\$ 365.099,73 Data base: 01/10/2024	85% (OITENTA E CINCO POR CENTO)
19	EDILSON DELLA FLORA GOES	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	5027873-71.2013.8.21.60001	5355166-09.2024.8.21.7000	R\$ 264.552,88 Data base: 01/10/2024	85% (OITENTA E CINCO POR CENTO)
20	NERÁ BARBOSA PUPO	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	0020972-94.2021.8.26.0053	0020972-94.2021.8.26.0053/10688	R\$ 364.503,26 Data base: 31/03/2021	90% (NOVENTA POR CENTO)
21	LUCIANA ISHIHATA (LESTE CREDIT MD PRECATÓRIOS III – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS)	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	1045389-26.2023.8.26.0053/28	0496364-21.2023.8.26.0500	R\$ 604.160,81 Data base: 31/07/2018	80% (OITENTA POR CENTO)

2. Em contrapartida à cessão dos Direitos Creditórios, o Cessionário pagará a Cedente, o valor de **R\$ 4.572.293,63 (quatro milhões, quinhentos e setenta e dois mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos) ("Preço de Aquisição")**, na conta corrente informada pela Cedente. O comprovante de realização da transferência bancária indicando o valor do Preço de Aquisição e a conta bancária correta, conforme indicada nesta cláusula, valerá como prova da mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação conferida pela Cedente ao Cessionário, para nada mais reclamar, a qualquer tempo, seja do Preço de Aquisição ou outro.

3. A Cedente está ciente e concorda que o pagamento dos Direitos Creditórios pelas Devedoras ocorrerá em valor superior ao valor pago por esta Cessão dos Direitos Creditórios a título de Preço de Aquisição, quando a Cedente não terá direito à resolução, reembolso, pagamento futuro, *earn-out*, complementação ou majoração do Preço de Aquisição ou a direito de crédito de qualquer natureza contra o Cessionário, independentemente do total do valor recebido pelo Cessionário e/ou por eventuais terceiros. A Cedente reconhece e concorda que os valores decorrentes das distribuições dos Direitos Creditórios serão exclusivamente de titularidade do Cessionário, não tendo a Cedente direito a tais valores.

4. A Cedente não responderá pela solvência das Devedoras salvo em caso de dolo, culpa, má-fé ou qualquer tipo de fraude da Cedente, assumindo, no entanto, perante o Cessionário, integral responsabilidade pela boa formação, existência, eficácia, validade e disponibilidade dos Direitos Creditórios e, ainda, pela regularidade de todos os direitos relacionados aos Direitos Creditórios bem como por todas as suas declarações e obrigações dispostas neste Contrato.

5. A Cedente será totalmente responsável e deverá manter o Cessionário indene do pagamento de todos e quaisquer honorários e/ou despesas relacionadas aos Direitos Creditórios e a Ação Judicial que foram contratadas ou se fizeram existentes até esta Data de Assinatura, incluindo honorários advocatícios, sejam os honorários contratuais, outros honorários advocatícios contratuais ou honorários de sucumbência, honorários periciais ou quaisquer outros honorários, emolumentos ou taxas. Para que não restem dúvidas, tais honorários ou despesas, se existentes, não deverão ser deduzidos dos Direitos Creditórios nem exigíveis do Cessionário.

6. A Cedente declara e garante ao Cessionário, sob responsabilidade civil e criminal que:

(i) Os Direitos Creditórios são de exclusiva titularidade da Cedente, que é sua única beneficiária, e encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus e disponíveis para cessão pela Cedente;

(ii) Inexistem quaisquer atos, fatos, circunstancias, ações (administrativas ou judiciais), litígios, restrições, passivos, contratos, Ônus, débitos perante terceiros (incluindo débitos fiscais perante fazendas federais, estadual e municipal, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, executados ou não) que: (i) possam obstar ou impedir a Cessão dos Direitos Creditórios ou afetar sua validade e eficácia; (ii) possam afetar os Direitos Creditórios, incluindo sua existência, validade ou valor bem como seu pagamento pelas Devedoras ou recebimento pelo Cessionário; ou (iii) possam afetar ou impedir o pleno exercício pelo Cessionário de todos os direitos relacionados aos Direitos Creditórios e a este Contrato;

(iii) Não negociou anteriormente os Direitos Creditórios, seja com particulares ou com entidades públicas, nem foi celebrado com quaisquer terceiros qualquer acordo ou contrato de qualquer natureza que tenha por objeto a cessão, promessa de cessão, outorga em garantia, imposição de Ônus ou qualquer outra forma de comprometimento dos Direitos Creditórios, parcial ou integralmente, assim como não recebeu qualquer valor decorrente dos Direitos Creditórios nem utilizou os Direitos Creditórios em pagamento ou compensação de qualquer natureza, e, não outorgou procuração com poderes para alienar ou onerar os Direitos Creditórios ou algum direito relativo a Ação Judicial;

(iv) A celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações dele decorrentes, incluindo a Cessão dos Direitos Creditórios, não infringem ou contrariam: (i) qualquer contrato ou instrumento do qual a Cedente seja parte ou ao qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer Ônus sobre os Direitos Creditórios ou

qualquer ativo ou bem de titularidade da Cedente; ou (c) rescisão de qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei a que a Cedente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem ou decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Cedente ou quaisquer de seus bens ou propriedades;

(v) A Cessão dos Direitos Creditórios e a celebração deste Contrato: (i) não é e não será considerada, em nenhuma circunstância fraude contra credores ou fraude à execução nos termos das leis atualmente em vigor; e (ii) não ocasionarão insolvência da Cedente;

(vi) A Cedente obteve todas as autorizações necessárias e requeridas por lei para celebrar este Contrato e assumir e cumprir todas as obrigações aqui estabelecidas, incluindo a anuência do cônjuge ou outra que seja aplicável sob as leis aplicáveis inclusive relativas à família e sucessão; e

(vii) Não violou, direta ou indiretamente, toda e qualquer lei relativa à coibição de atos de corrupção, suborno ou lavagem de dinheiro e prevenção do terrorismo, incluindo, mas não se limitando aos, dispositivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 ("**Leis Anticorrupção**"), não tendo autorizado, ofertado, prometido ou realizado o pagamento ou cessão direta ou indiretamente, de qualquer suborno, desconto, compensação, restituição, vantagem, ou de qualquer outro pagamento ilícito, a quaisquer agentes públicos e/ou membros ou representantes de qualquer autoridade governamental, que pudesse resultar em qualquer violação a qualquer legislação anticorrupção incluindo as Leis Anticorrupção;

(viii) Realiza a presente cessão de livre e espontânea vontade, declarando não ter sofrido qualquer tipo de coação, constrangimento ou estar em estado de perigo ou qualquer outra situação que lhe impeça de exercer sua vontade livre.

7. A Cedente permanecerá responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios assim como será exclusivamente responsável, a dar ciência às Devedoras e ao juízo responsável acerca da Cessão dos Direitos Creditórios, conforme requerido pelo Cessionário. O Cessionário, assim, poderá realizar o requerimento de sua inclusão no polo ativo da Ação Judicial e praticar todos os atos relativos aos Direitos Creditórios em nome da Cedente mediante uso da cláusula mandato constante da Cláusula 13 deste Contrato.

8. A Cedente conduzirá e poderá se manifestar nos autos da Ação Judicial, exceto mediante solicitação expressa em sentido inverso pelo Cessionário. A qualquer tempo, mediante solicitação do Cessionário neste sentido, a Cedente ficará obrigada a comparecer em juízo para qualquer medida ou ato procedimental necessário ou útil no âmbito da Ação Judicial, assim como ficará obrigada a firmar quaisquer documentos adicionais (incluindo procuração em seu nome para o Cessionário ou para quem este indicar, inclusive advogados), bem como adotar todas as providências que venham a ser requeridas ou que sejam consideradas úteis ou necessárias pelo Cessionário para recebimento dos valores relativos aos Direitos Creditórios, judicial ou administrativamente, ou para perseguir ou exigir o cumprimento de qualquer um de seus direitos em relação aos Direitos Creditórios, relacionados à Ação Judicial ou a este Contrato. O Cessionário autoriza a Cedente a continuar responsável pela gestão e monitoramento das ações judiciais, e inclusive para recebimento dos valores relativos aos Direitos Creditórios, tendo a Cedente a obrigação de repassá-los assim que recebidos ao Cessionário, considerando a presente cessão.

9. A Cedente concorda com a prática, pelo Cessionário, de quaisquer atos na Ação Judicial, bem como de forma geral, todos os respectivos recursos, procedimentos administrativos ou medidas delas incidentais ou decorrentes, existentes ou futuros, em qualquer instância, de forma a fazer cumprir

plenamente a Cessão dos Direitos Creditórios e os direitos dela e obrigações aqui avençadas, incluindo, exemplificativamente, pedido de levantamento de valores depositados ou outros quaisquer de forma que esta Cessão e as disposições ora presentes sejam sempre consideradas plenamente válidas e eficazes para que o Cessionário possa exercer todos os seus direitos decorrentes dos Direitos Creditórios e deste Contrato.

10. A Cedente deverá colaborar integralmente com o Cessionário e seus advogados, incluindo, dentre os atos, a apresentação de documentos e a outorga de novas procurações quando exigidas para representação da Cedente na Ação Judicial, em especial, outorga de procuração com poderes específicos para levantamento de valores relativos aos Direitos Creditórios perante qualquer entidade e/ou órgão público e privado, como, por exemplo, instituições financeiras ou para a prática de quaisquer outros atos necessários à consecução do objeto desta Cessão.

11. A Cedente fará com que o Escritório de Advocacia coopere plenamente com o Cessionário e realize quaisquer ações solicitadas pelo Cessionário a fim de permitir que o Cessionário desfrute plenamente de seus direitos no âmbito deste Contrato.

12. Na hipótese da Cedente, por qualquer motivo receber diretamente ou levantar quaisquer montantes depositados pela Devedora relativos aos Direitos Creditórios ou no caso de as Devedoras depositar tais montantes em uma conta corrente acessível a Cedente, a Cedente: (i) será considerada como fiel depositária de tais montantes, ficando os referidos valores vinculados às obrigações legais advindas de tal condição; e (ii) ficará obrigada, de forma irrevogável e irretratável a, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento ou levantamento de qualquer valor relativo aos Direitos Creditórios, a transferir ao Cessionário exatamente os mesmos valores depositados para ou levantados pela Cedente, sem que haja qualquer dedução ou desconto, a qualquer título, exceto por qualquer despesa bancária que vier a ser cobrada em relação a essa transferência, mediante crédito na conta bancária do Cessionário que vier a ser informada formal e tempestivamente a Cedente pelo Cessionário..

13. A Cedente outorga, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, poderes especiais ao Cessionário, para praticar, em nome da Cedente e no interesse exclusivo do Cessionário todo e qualquer ato necessário à implementação da Cessão, incluindo, sem limitação, registro em cartório de títulos e documentos, ratificação deste Contrato, formalização da transferência dos Direitos Creditórios ao Cessionário, prática de quaisquer atos processuais na Ação Judicial ou em quaisquer ações e/ou procedimentos derivados desta, constituição de advogado, levantamento de quaisquer depósitos judiciais, recebimento dos Direitos Creditórios, assinatura de guias ou prática de quaisquer atos perante qualquer entidade e/ou órgão público e privado, como, por exemplo, instituição financeira onde haja depósitos judiciais, celebração de quaisquer acordos com as Devedoras relativos aos Direitos Creditórios, habilitação dos Direitos Creditórios em leilão, outorga ou recebimento de quitação relativa aos Direitos Creditórios perante quaisquer entidades e/ou órgãos públicos e privados, como, por exemplo, instituições financeiras. A Cedente também outorga ao Cessionário, como mandatário, poderes especiais para em nome da Cedente, ajuizar mandado de segurança ou praticar qualquer outro ato judicial ou extrajudicial necessário para o cumprimento da Cessão dos Direitos Creditórios e para que o Cessionário possa exercer plenamente seus direitos nos termos deste Contrato incluindo no que se refere a Cessão dos Direitos Creditórios e aos Direitos Creditórios, caso esta Cessão de Direitos Creditórios seja indeferida, considerada ineficaz ou o levantamento dos Direitos Creditórios seja adversamente afetado por decisão judicial. Além disso, o Cessionário fica outorgado pela Cedente com poderes especiais para representá-lo também perante qualquer entidade e/ou órgão público e privado, assim como, mas não limitado a, fundação, autarquia, órgãos da administração pública direta ou indireta da União, estados, municípios e distrito federal, sindicatos de todas as categorias, bancos e entes privados a fim de solicitar ou obter quaisquer documentos necessários para a formalização da Cessão dos Direitos

Creditórios ou para o recebimento dos Direitos Creditórios. Esta cláusula mandato é outorgada de forma irrevogável e irretratável com cláusula “em causa própria” em favor do Cessionário e não se extinguirá com o falecimento, interdição ou qualquer outra forma de alteração de capacidade jurídica da Cedente, sendo válida e eficaz perante a Cedente e seus sucessores até que o Cessionário receba a integralidade dos Direitos Creditórios a que um legítimo detentor de sua totalidade faça jus. A procuração outorgada nos termos desta Cláusula 13 poderá ser outorgada pelo Cessionário para terceiros, incluindo seus cessionários. Sem prejuízo desta cláusula mandato, a Cedente outorgará ao Cessionário, nesta Data de Assinatura, uma procuração pública de conteúdo similar a esta Cláusula 13.

14. As Partes deverão, a critério do Cessionário, registrar este Contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, e o Cessionário deverá arcar individualmente com todos os custos e despesas incorridos com tais registros.

15. Sem prejuízo das disposições previstas na Cláusula 15, se solicitado pelo juízo da Ação Judicial e/ou por outra autoridade pública competente, ou pelo Cessionário, a Cedente concorda em realizar todos as medidas necessárias ou úteis para celebrar uma procuração pública com poderes para o exercício dos direitos inerentes aos Direitos Creditórios, ou uma escritura pública com o mesmo conteúdo deste Contrato. O Cessionário deverá arcar individualmente com todos os custos inerentes.

16. As Partes acordam que este Contrato é um instrumento exequível e que suas disposições estão sujeitas à execução específica de acordo com os termos do Código de Processo Civil, configurando-se como título executivo extrajudicial nos termos de seu artigo 784, III.

17. As Partes acordam que o presente Contrato constitui o único acordo entre as Partes, relativo às matérias aqui tratadas, e os direitos e obrigações firmados entre as Partes neste instrumento não altera, obriga ou desobriga compromissos assumidos entre as Partes em eventuais outros documentos.

18. Caso qualquer disposição, cláusula ou parte deste Contrato ou a aplicação delas sob determinadas circunstâncias seja considerada inválida ou inexecutível por qualquer motivo, o restante deste Contrato, ou a aplicação da referida disposição, cláusula ou parte sob outras circunstâncias não será afetada pelas mesmas, permanecendo, assim, válidas e em pleno vigor e eficácia.

19. O fato de qualquer das Partes deixar de exigir o cumprimento de qualquer condição deste Contrato ou tolerar qualquer inadimplemento nos termos deste Contrato, não impedirá o subsequente cumprimento de tal termo, nem constituirá uma tolerância a qualquer violação subsequente.

20. O presente instrumento é irrevogável e irretratável obrigado a Cedente, Cessionário e seus sucessores e herdeiros a qualquer título.

21. Os Direitos Creditórios e os direitos decorrentes deste Contrato poderão ser livremente cedidos e transferidos pelo Cessionário, sem que haja qualquer necessidade de comunicação e/ou outra formalidade para a Cedente.

22. Qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante termo aditivo devidamente aceito pelas Partes, fazendo parte integrante do presente Contrato.

23. O presente Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo necessário ao cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes, regendo a partir da referida a presente Cessão dos Direitos Creditórios.

24. Os Anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre o Contrato e seus Anexos prevalecerão as disposições do Contrato, dado o caráter complementar dos Anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e incindibilidade das disposições do Contrato e dos Anexos, que deverão ser interpretados de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

25. Os termos e condições deste Contrato serão regidos e interpretados em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, sendo que, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, as Partes elegem o foro do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, as Partes e as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas assinam o presente Contrato eletronicamente.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2025.

Cedente:

KATETO S.A.

Cessionário:

HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A.

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF/ME:

2. _____
Nome:
CPF/ME:

129ª Emissão - Instrumento de Cessão Particular_Kateto_Hurst (rev).docx

Documento número #697b8b4e-516e-44cb-b19f-08662030e5d3

Hash do documento original (SHA256): 521fb4001734e1392daa36bde165def9c0990b74ba2cd61b8b207565d163fffa

Assinaturas

-  **Victor Cajano Gomes da Costa**
CPF: 394.514.868-52
Assinou como administrador em 28 fev 2025 às 16:37:52
-  **Giovanna Paes Rodrigues França**
CPF: 507.639.288-52
Assinou como testemunha em 28 fev 2025 às 15:18:25
-  **Arthur Farache de Paiva**
CPF: 967.816.453-15
Assinou como administrador em 05 mar 2025 às 12:49:44
-  **Carolina Blanco Pirani Fiorin**
CPF: 459.263.158-75
Assinou como testemunha em 28 fev 2025 às 15:19:03
-  **Luiz Rolemberg Ribeiro Viana**
CPF: 311.369.741-72
Assinou como administrador em 28 fev 2025 às 15:56:58
-  **Daniel Motta**
CPF: 077.701.347-90
Assinou como administrador em 28 fev 2025 às 17:48:01

Log

- 28 fev 2025, 15:15:10 Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 criou este documento número 697b8b4e-516e-44cb-b19f-08662030e5d3. Data limite para assinatura do documento: 30 de março de 2025 (15:15). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

28 fev 2025, 15:18:01	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: giovanna.franca@hurst.capital para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Giovanna Paes Rodrigues França e CPF 507.639.288-52.
28 fev 2025, 15:18:01	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: victor.cajano@kateto.com.br para assinar como administrador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Victor Cajano Gomes da Costa e CPF 394.514.868-52.
28 fev 2025, 15:18:01	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: arthur.farache@hurst.capital para assinar como administrador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Arthur Farache de Paiva e CPF 967.816.453-15.
28 fev 2025, 15:18:01	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: carolina.fiorin@hurst.capital para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carolina Blanco Pirani Fiorin e CPF 459.263.158-75.
28 fev 2025, 15:18:01	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: daniel.motta@hurstcapital.onmicrosoft.com para assinar como administrador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniel Motta e CPF 077.701.347-90.
28 fev 2025, 15:18:02	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: luiz.viana@kateto.com.br para assinar como administrador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Rolemberg Ribeiro Viana e CPF 311.369.741-72.
28 fev 2025, 15:18:25	Giovanna Paes Rodrigues França assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail giovanna.franca@hurst.capital. CPF informado: 507.639.288-52. IP: 177.190.192.144. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.59736573205867 e longitude -46.68498507329054. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1140.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 fev 2025, 15:19:03	Carolina Blanco Pirani Fiorin assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail carolina.fiorin@hurst.capital. CPF informado: 459.263.158-75. IP: 177.190.192.144. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5926189 e longitude -46.6802014. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1140.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

28 fev 2025, 15:56:58	Luiz Rolemberg Ribeiro Viana assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail luiz.viana@kateto.com.br. CPF informado: 311.369.741-72. IP: 179.242.240.47. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.59842808408391 e longitude -46.68446694775391. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1140.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
28 fev 2025, 16:37:52	Victor Cajano Gomes da Costa assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail victor.cajano@kateto.com.br. CPF informado: 394.514.868-52. IP: 172.225.100.145. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.59773064723416 e longitude -46.68454838154312. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1140.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
28 fev 2025, 17:48:01	Daniel Motta assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail daniel.motta@hurstcapital.onmicrosoft.com. CPF informado: 077.701.347-90. IP: 200.233.51.5. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.76883859476847 e longitude -45.67192113927761. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1140.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
05 mar 2025, 12:49:44	Arthur Farache de Paiva assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail arthur.farache@hurst.capital. CPF informado: 967.816.453-15. IP: 179.151.165.78. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 17.89934054919941 e longitude -62.85254601646388. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1140.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
05 mar 2025, 12:49:45	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 697b8b4e-516e-44cb-b19f-08662030e5d3.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 697b8b4e-516e-44cb-b19f-08662030e5d3, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.